



PROCESSO Nº 0082/2023 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A FIRMA VENCEDORA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, TELEFÔNICA BRASIL S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO 0082/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Amantino Pereira Paiva, portador do CPF 117.723.527-72, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.558.157/0001-62, estabelecida no endereço Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, representada legalmente neste ato pelos Srs. Fabio Marques de Souza Levorin, Gerente de Vendas Governo, inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, e Alex Eduardo de Freitas, Procurador, inscrito no CPF sob o nº 070.661.598-02, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

Fica ajustado o presente termo de contrato, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 0082/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de contratação direta, dispensada a licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de linha telefônica DDR SIP Comutada, conforme disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0082/2023 e proposta anexa.

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 26.900-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com



Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Mensal	Total
01	10	Ligações Simultâneas	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
02	30	Ramais diretos	0	0
03	-	Ligação ilimitada para telefone fixo e móvel em âmbito nacional	0	0
04	-	Locação de PABX IP	517,00	R\$ 6.204,00
			Total Global:	R\$ 16.044,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0082/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 27.900-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com



2.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);

3.1.5. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer caso de força maior ou caso fortuito.

3.1.7. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

3.1.8. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Contratante, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho;



3.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.1.10. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

3.1.11. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

3.1.12. Apresentar de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (art. 67, I, Lei 14.133/2021);

3.1.13. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação., bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

3.1.14. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I e §6º da Lei 14.133/2021)

3.2. Assegurar à Contratante:

3.2.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.2.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.3. FORMA DE UTILIZAÇÃO

3.3.1. A funcionalidade do sistema e suas especificações técnicas seguirão o descrito na proposta comercial da Contratada, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

4. CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora Gabriela Malacarne Soeiro de Souza, matrícula 110964, comissionada Assessora Técnica Previdenciária, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

4.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

4.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 16.044,00 (dezesseis mil e quarenta e quatro reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato.

5.2. A prestação do serviço deverá ser paga em parcelas mensais fixas de R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais), consecutivas e de igual valor, conforme condições estabelecidas em contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo e número do Empenho.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.6. O índice a ser utilizado para o reajuste será o divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (IST) após 12 meses, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os pagamentos referentes à execução contratual serão realizados após a entrega e início do fornecimento dos serviços, mediante boleto bancário/fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS Administrativo, código nº 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2023.

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1. O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação em razão do valor da contratação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº0174/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 27.900-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com



9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II- Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 29000-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com





O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 11 de abril de 2023.

IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AMANTINO PEREIRA PAIVA

TELEFÔNICA BRASIL S/A

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

ALEX EDUARDO DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1- *Vitor Oliveira Hatakeyama*

2-

Avenida Augusto Calmon, nº. 2.205, Colina – Linhares/ES, CEP 27.900-060
Tel: (27) 3150-9570
E-mail: ipasli@gmail.com

